



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

191/2007

de 03 de agosto de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº030, DE 14 DE JUNHO DE 2005, QUE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL

DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

PROJETO-DE-LEI nº

de

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e

Atividades Privadas

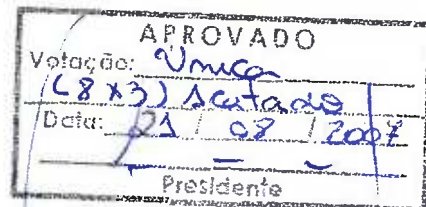
ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Veto Acabado - Processo nº 137/2005

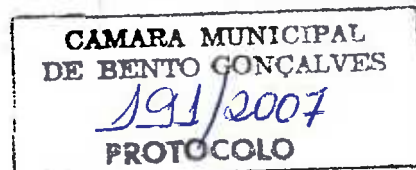


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 322/2007 - GAB

Bento Gonçalves, 30 de julho de 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030, de 14 de junho de 2005, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que após análise dos órgãos técnicos do Município, levou-nos a concluir que o Projeto de Lei, embora de matéria louvável fere legislações vigentes.

Analisando-se o Projeto de Lei aprovado por esse Colendo Poder Legislativo, concluiu-se que o mesmo é inconstitucional e fere o art. 38, inciso III da Lei Orgânica do Município que determina ser de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal Projetos de Lei sobre matérias que aumentem a despesa pública.

A simples leitura do referido Projeto de Lei demonstra que a implementação de suas normas está determinando novas atribuições ao Poder Executivo, especificamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, a qual não tem estrutura para implementar e fiscalizar o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas, gerando dessa forma despesas, sendo vedado aos membros do Legislativo a proposição de Projetos de Lei desta natureza.

O art. 1º do referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas.

O art. 3º, por sua vez, estabelece que a implantação do Programa poderá ocorrer em áreas públicas municipais, em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas e em terrenos e glebas particulares, por meio de permissão de uso.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 322/2007 – GAB – fl. 02

Primeiramente, cumpre esclarecer que a permissão de uso, segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, pág. 310, é:

“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.”

Ocorre que qualquer bem municipal admite permissão de uso a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso.

Assim, se não houver interesse para a comunidade, mas tão somente para o particular, o uso não deve ser permitido, nem concedido.

Relativamente, as áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, estas jamais poderão ser utilizadas para outra finalidade senão aquela para a qual foi declarada de utilidade pública.

Quanto aos terrenos e glebas particulares é vedado ao Município gerir sobre tais áreas, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXII, assegura o direito a propriedade, a qual é inviolável.

Ademais, o instituto da Permissão de Uso não encontra amparo legal para áreas particulares, mas tão somente para bens públicos.

O Projeto de Lei, em seu art. 2º estabelece, ainda, que a distribuição dos terrenos, dar-se-á entre os pretendentes previamente inscritos. No entanto, o Projeto de Lei deveria ter respeitado os Princípios Constitucionais da Isonomia e da Impessoalidade, o que não ocorreu.

Portanto, dada a inobservância de preceitos constitucionais e da Lei Orgânica do Município **vetamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030/2007** de origem Legislativa, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 208/2007

Processo nº 191/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o *Veto Total ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030, de 14 de junho de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no Âmbito do Município de Bento Gonçalves"*.

O substitutivo ao projeto de lei objeto do veto, foi aprovado com emendas, em 2ª e 3ª votações, nesta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 24 de julho de 2007.

Encaminhada a comunicação ao Sr. Prefeito Municipal, recebida em 25 de julho de 2007, adveio o veto total ao substitutivo, em 03 de agosto de 2007, o qual é tempestivo e se fundamenta no Artigo 42 e parágrafo, da Lei Orgânica Municipal, cuja a tramitação na Casa deverá obedecer o prazo máximo de trinta dias.

O veto baseia-se na inconstitucionalidade da proposição, invocando que a mesma fere o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que determina ser de exclusiva iniciativa do Prefeito, leis que de qualquer forma aumentem a despesa pública.

Portanto, o veto baseia-se no fato de que a implementação do projeto geraria aumento da despesa pública, além de ferir dispositivos da Constituição Federal, sobre o direito de propriedade (Artigo 5º, inciso XXII), e princípios de direito administrativo, referente a permissão de uso dos bens públicos, dos bens de utilidade pública e dos bens particulares, conforme exposição de motivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Quanto à tramitação, primeiramente, o veto deve ser submetido ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, às Comissões Técnicas, em especial, a de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, que terá dez dias para emitir seu parecer.

Após, será levado a Plenário para votação dentro dos trinta dias, da data de seu recebimento na Casa, esgotado este prazo, será submetido à deliberação, com ou sem pareceres, na Sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais matérias até a sua votação final.

Esta Assessoria Jurídica, na oportunidade, emitiu parecer contrário à tramitação e votação do presente projeto de lei, seu substitutivo e emendas, fundamentando o mesmo na contrariedade a dispositivos do Código de Posturas (Artigos 34 e 40), que tratam da conservação de terrenos.

Assim, o parecer é no sentido de que o Veto é consistente, fundamentado na Legislação Municipal vigente, ou seja, na Lei Orgânica, bem como na Constituição Federal, possuindo, portanto, as condições de deliberação pelo Soberano Plenário da Casa, cabendo ao Srs. Vereadores a decisão sobre a aceitação ou não do mesmo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 191/2007

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE ORIGEM LEGISLATIVA QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 191/2007 “**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE ORIGEM LEGISLATIVA QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**”, são de parecer que o mesmo seja colocado à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2007.

Vereador **JAIR BARUEFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **191/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder a análise do Processo nº 191/2007, que insere o **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**, submete a matéria a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

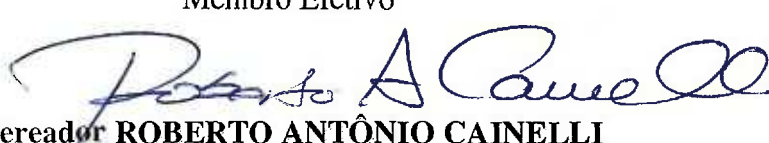
Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e sete.


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

1º Suplente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº372/GAB

Palácio 11 de outubro

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2007, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De Origem Executiva:

1. Projeto de Lei nº098/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – FUNDESP.

De Origem Legislativa:

2. Projeto de Lei nº037/2007- Denomina via pública. (cópia anexa)

Comunicamos que o Veto total ao substitutivo encaminhado por Vossa Excelência, através do Ofício nº322/2007-GAB, de 30 de julho de 2007, ao projeto de lei nº030, de 14 de junho de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no âmbito do município de Bento Gonçalves;” foi acatado por maioria de votos pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves